



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 662

Que cria linha de transporte co-
letivos.

Art. 1º - Fica criada uma linha de transporte coletivo para atendimento -
da população no trecho compreendido entre Coroa Grande, 4º dis-
trito ao bairro Nazaré, 2º distrito, fazendo o seguinte percor-
so: Coroa Grande, Itaguaí (sede) passando pela R. J. 14, BR 465,
Estrada Rio São Paulo, Presidente Dutra passando pelo Pedágio e
Estrada de Miguel Pereira.

Art. 2º - A linha será circular, atendendo exclusivamente ao Município e
será concedida mediante concorrência pública para ser explorada
a título precário.

Art. 3º - Será regulamentado pelo Chefe do Executivo os horários e tari-
fas, além de ser exigido do concessionário vencedor segurança, ✓
limpeza e urbanidade.

§ Único - Caberá ao Prefeito providenciar a competente homologação da re- ✓
ferida linha junto ao órgão competente e a mesma não poderá ser
transferida sem a anuência da municipalidade.

Art. 4º - Fica o concessionário sujeito a fiscalização da Prefeitura e do
DETRAN na parte referente a segurança dos veículos e documenta-
ção dos motoristas.

§ Único - Aos professores será concedido um abatimento de 50% (cinquenta
por cento) e aos alunos quando uniformizados nos dias úteis, te-
rão gratuidade dentro do possível.

Art. 5º - Na falta do cumprimento das exigências constantes da presente -
lei, ficará o concessionário sujeito a pena de advertência, mul-
ta e cassação da concorrência, não cabendo nenhuma indenização-
ou reclamação judicial ou extra judicial. ✓

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28-11-1975

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

